



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0048276/2023-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0048276/2023-40	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AgroGreen Ltda	CPF/CNPJ: 46.291.810/0001-45	
Endereço: Fazenda AgroGreen	Bairro: Quilombo	
Município: Carmo da Mata	UF: MG	CEP: 35547-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AgroGreen Ltda	CPF/CNPJ: 46.291.810/0001-45	
Endereço: Fazenda AgroGreen	Bairro: Quilombo	
Município: Carmo da Mata	UF: MG	CEP: 35547-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda AgroGreen	Área Total (ha): 430,347

Registro nº: Matrícula: 6627 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Carmo da Mata	Área Total RL (ha): 85,5580			
Município/Distrito: Pará de Minas	UF: MG			
Coordenada Plana (UTM): 506154.33 e 7726115.95	Datum: Sirgas 2000	Fuso: 23k		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114006-C1BC7DB5915F45A2933CCACCBC99AB25				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		121,5/2.486		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Agricultura		cafeicultura e a sojicultura		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	121,5	Área Antropizada		121,5
Total:	121,5		Total:	121,5
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	m ³	782,52	
Madeira	Floresta Nativa	m ³	624,12	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 27/02/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/04/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	506154.33	7726115.95

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação do corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

* Impacto Ambiental: Supressão de indivíduos

- Medidas Mitigadoras: Recolhimento da taxa de reposição e compensação ambiental (quando da supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas).

* Impacto Ambiental: Risco de erosão

- Medidas Mitigadoras: Realização da supressão anteriormente ao período das chuvas. Preparação do solo. Plantio das mudas em nível ou formando barreira ao escoamento da água

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no

imóvel.

- Manter preservado, cercar e sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;

11.2 Medidas Compensatórias:

Considerando art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei 20.308/2012 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas de espécimes do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com acompanhamento de profissional habilitado para realizar o monitoramento do seu desenvolvimento e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme disposto no Projeto de Compensação de Intervenção Ambiental - PCIA ee Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA anexados a este processo, o requerente optou pelo plantio conforme tabela abaixo em uma área de **2,05** hectares:

Espécie	Número de indivíduos suprimidos (n)	Compensação proposta (n)
<i>Cedrela fissilis</i>	20	200
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	20	20
<i>Handroanthus serratifolius</i>	159	159
<i>Handroanthus vellosoi</i>	18	18
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	3	3
Total	220	400

Coordenada de referência da área proposta para compensação (SIRGAS 2000- UTM): 506206.30x E 7727246.18y e 506124.53x e 7726248.41y.

O PCIA e PRADA foram desenvolvidos pelo Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite. Registro no Conselho de Classe: 239.871/D . Nº ART: MG20242844618. CTF/AINDA: 6157353.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

		Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Executar PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Apresentar relatório neste protocolo após a implantação do PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses após a emissão da autorização
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
6	Retificar o CAR conforme a realidade do imóvel considerando de acordo com o informado no item " Parecer do CAR " neste parecer: <ul style="list-style-type: none"> - Identificar e declarar todas as áreas remanescente de vegetação nativa que estão sem título; - Excluir da RL o cômputo da APP, tendo em vista que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa. 	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 2.486 (trezentos e noventa e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 121,50 ha, localizada na propriedade Fazenda AgroGreen - Carmo da Mata/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel, pelos motivos expostos neste parecer.

Proibido corte de árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção, exceto as 220 árvores autorizadas neste parecer de acordo Inventário Florestal em anexo neste processo. Todavia, fica vedada sua incorporação ao solo e conversão em lenha conforme art. 22 do Decreto 47749/2019.

Área autorizada conforme polígono SEI 85482043.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 12/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85898907** e o código CRC **2AAAB370**.